

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (ME) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 236/2018
ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 017/2017 - CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME/ SEMINFRA	
DATA: 31/08/2018		

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 017/2017 - SEMINFRA, firmado com a **empresa CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, contrato esse tendo por objeto a aquisição de tijolo cerâmico 6 furos 0,9x0,14x024 cm, para atender as necessidades da Secretaria.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 4 (quatro) meses ajustando-se o novo término para o dia 31/12/2018 vez que vence o Contrato na presente data.

Referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 2º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 017/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2017 - SEMINFRA;
4. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
5. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
9. Certificado de Regularidade do FGTS;

Tendo recebido a informação através de Justificativa de que os serviços vêm sendo cumpridos com perfeição e que devem ser prorrogados, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênica para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei nº 8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (ME) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N.º 236/2018							
	<table border="1"> <tr> <td>ORÍGEN:</td> <td>PROCURADORIA JURÍDICA</td> </tr> <tr> <td>DESTINO:</td> <td>NLCC/SEMINFRA</td> </tr> <tr> <td>ASSUNTO:</td> <td>PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N.º 017/2017 - CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME/ SEMINFRA</td> </tr> <tr> <td>DATA: 31/08/2018</td> <td></td> </tr> </table>		ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA	DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N.º 017/2017 - CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME/ SEMINFRA	DATA: 31/08/2018
ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA								
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA								
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N.º 017/2017 - CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME/ SEMINFRA								
DATA: 31/08/2018									

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento tem como função inicial atender as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que para o seu bom funcionamento necessita do objeto do contrato em comento.

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos do entendimento que o produto entregue é de extrema necessidade tanto para a manutenção contrato, bem como por se tratar de insumo necessário para a efetivação de obras de construção, e por conta disso necessita ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso.

Cumprе salientar que conforme desenvolvido na justificativa o preço global permanece inalterado, bem como a empresa contratada continua a preencher os requisitos de contratação com a Administração Pública.

É cediço a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato n.º 017/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. n.º 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566